



RESOLUÇÃO Nº. 15 - CONSEPE, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Estabelece normas para o lançamento de aproveitamento de estudos no Sistema de Gerenciamento Acadêmico-SIGA.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições e considerando:

- O ingresso de alunos na UFVJM, oriundos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) a partir da existência de vagas remanescentes;
- O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras IES;
- As especificidades de cada IES quanto à avaliação interna de seus alunos e emissão de documentos;
- A necessidade de otimização do Sistema de Gerenciamento Acadêmico – SIGA para emissão de históricos e outros documentos relacionados à vida acadêmica dos alunos;

RESOLVE:

Art. 1º Quando a escala de notas para aprovação da IES de origem for diferente da escala de notas da UFVJM, para o lançamento do aproveitamento de estudos será adotado o seguinte: considerar a nota mínima (60) para aprovação na UFVJM, quando as notas tiverem valores menores que 60, caso a nota de aprovação seja maior que 60, será mantida aquela obtida pelo aluno na IES de origem.

Art. 2º No caso de se utilizar duas ou mais disciplinas para o aproveitamento de estudos, o lançamento da nota no histórico do aluno considerará a média das notas obtida no elenco de disciplinas utilizadas.

Art. 3º Para a IES de origem que utiliza conceitos com escala de valor para aprovação será feita a média da escala dos valores que representam o conceito obtido pelo aluno, conforme tabela abaixo.

CONCEITO	CONCEITO EQUIVALENTE	VALOR	FAIXA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO A SER CONSIDERADA
A	EXCELENTE	5	91 à 100	95
B	ÓTIMO	4	81 à 90	85
C	MUITO BOM	3	71 à 80	75
D	BOM	2	61 à 70	65
E	REGULAR	1	50 à 60	60

Art. 4º Se na IES de origem a equivalência entre horas-aulas e créditos diferir da UFVJM, utilizar-se-á a carga horária e o número de créditos da UFVJM.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, ouvido o Conselho de Graduação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 21 de outubro de 2011.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE